

CONTRATO DE PROGRAMA

Contrato de programa que, nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município de LAGOA DA CANOA e a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação firmado pelo Estado de Alagoas e o Município de LAGOA DA CANOA com a interveniência da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e da Agência de Regulação de Gestão e operação dos sistemas Públicos de Alagoas, ARSAL, o Município de Lagoa da Canoa, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Jair Lira Soares, Gestor Publico, portador do RG n°980.011.794-42 SSP/AL e CPF/MF n° 043.2023.244-47, com domicílio à Rua Vicente Ferreira de Farias, nº 163, Centro em Lagoa da Canoa/AL, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, sociedade de economia mista, com sede na Rua Barão de Atalaia, nº 200, centro, cidade de Maceió - AL, inscrita no CNPJ/MF sob n.12.294.708/0001-81, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seu Diretor Presidente, Álvaro José Menezes da Costa, engenheiro, portador do RG nº263638 SSP-AL e CPF/MF n° 140.115.494-87, com domicílio na cidade de Maceió-AL, na Rua Tatajuba, n° 40, Gruta de Lourdes, Maceió-AL, e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional, Moisés Vieira da Rocha Neto, engenheiro, portador do RG n°250.786 SSP-AL e CPF/MF n°164.845.174-87, com domicílio na cidade de Maceió-AL, na Rua Roberto Mascarenhas de Brito, n°126 - Apto. 501 - Edf. St. Patrick - Mangabeiras, Maceió-AL, a seguir designado CASAL ou Concessionária, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal; da Lei Estadual n.º 7.081, de 30 de julho de 2009; Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal n.º 11.445, de 08 de janeiro de 2007 Decreto n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, celebram, com fundamento no artigo 24

See



inciso XXVI, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I. OBJETO

- 1.1 O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela CASAL, na área urbana do MUNICÍPIO, conforme autorizado pela Lei Municipal Autorizativa nº 457/2010-A, sancionada em 20 de setembro de 2010.
- 1.2 A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO darse-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo "Metas de
 Atendimento e Qualidade dos Serviços", que também integra o
 Convênio de Cooperação referido no preâmbulo deste
 instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração
 ao serviço estadual de saneamento básico, abrangendo, no
 todo ou em parte, as seguintes atividades:
- a) Captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) Adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- c) Coleta transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários.
- 1.2.1 O anexo, Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, cuja concordância é dada por este instrumento, será revisado a cada 04 (quatro) anos, concomitantemente, às revisões dos respectivos Planos de Saneamento Municipal.
- 1.3 A exclusividade referida no Item 1.1 não impede que a CASAL celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para a implantação, ampliação e melhorias de infraestruturas necessárias ao cumprimento do objeto e metas deste contrato, bem como que visem à gestão e operação dos sistemas ora abrangidos, e que participe dos programas estaduais que atendam à eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da

ng.

ortuus para



qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

CLÁUSULA II. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, observado o disposto na Cláusula Oitava do Convênio de Cooperação correspondente, desde que, um ano antes do advento do termo final haja expressa manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços ora contratados.
- 2.2 A CASAL continuará prestando os serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização às infra-estruturas construídas pela CASAL ou pelo seu controlador referida na Cláusula Décima Terceira, abrangendo, inclusive, os bens préexistentes, tudo nos termos da legislação em vigor.
- 2.3 Sem prejuízo do cumprimento dos compromissos assumidos nos itens 5.1, 5.2, 6.1 e 6.2, a CASAL e o MUNICÍPIO respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre MUNICÍPIO e ESTADO DE ALAGOAS.
- 2.4 A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do **MUNICÍPIO**, além dos previstos nos itens 5.1 e 6.1, dependerá de prévia alteração deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA III. FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CASAL, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação, e no anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços.

mg.



- 3.2 Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela **CASAL**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:
- a) Razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações;
- Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infra-estruturas componentes do serviço;
- Realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento ao crescimento vegetativo;
- Negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- e) Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CASAL, por parte do usuário;
- Na interrupção dos serviços de abastecimento de água ou da coleta de esgoto por inadimplemento do usuário, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;
- g) Ocorrência de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos; e
- h) Força maior ou caso fortuito.
- 3.3 A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao **MUNICÍPIO** e aos usuários, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da **CASAL**.
- 3.4 Cabe a CASAL, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.
- 3.5 A CASAL, desde que disponha de infra-estrutura local adequada, prestará os serviços aos usuários, cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.

Sen



- 3.6 A CASAL poderá se recusar à execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.
- 3.7 A CASAL, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente.
- **3.8** É vedado a **CASAL** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas neste **CONTRATO**.
- **3.9** A **CASAL disponibilizará** manual do usuário, devidamente aprovado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Alagoas ARSAL.

CLÁUSULA IV. REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1** A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário se dará por meio de tarifa.
- **4.2** As tarifas serão fixadas após a análise e aprovação por parte da ARSAL.
- 4.2.1 Para efeito de faturamentos, os usuários são classificados nas categorias residencial, comercial, industrial, pública e outros, de acordo com as modalidades de utilização da ligação de água e/ou esgotos.
- 4.2.2 As ligações dos imóveis utilizados para as atividades municipais, desde que eminentemente de natureza pública, deverão ser classificadas na Categoria de Uso Público.
- 4.2.3 A CASAL atenderá as entidades reconhecidas como de Assistência Social, desde que comprovada sua condição de utilidade pública, nos termos da

me.

June publication



legislação pertinente e regulamento interno da CASAL.

- 4.2.4 Os imóveis residenciais poderão gozar de benefícios decorrentes da tarifa social, de acordo com o regulamento interno da CASAL, ou na forma do que vier a substituí-lo, após aprovação da ARSAL.
- 4.2.5 Para grandes consumidores, a CASAL poderá estabelecer contratos de demanda firme com tarifas diferenciadas garantido o equilíbrio econômicofinanceiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração.
- **4.3** O reajuste das tarifas dar-se-á a cada 12 (doze) meses ou no menor período permitido por lei, sendo aplicado no mês de fevereiro de cada ano.
- 4.3.1 O índice a ser aplicado para o reajuste de que trata o item 4.3 acima, será calculado com base nos índices referentes aos meses de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao ano da aplicação do reajuste.
- 4.4 Para fins de reajuste tarifário deste **CONTRATO**, a **CASAL** submeterá a **ARSAL** para aprovação, o índice resultante da variação dos seus custos pela prestação dos serviços pelo período referido no Item 4.3 e sub item 4.3.1, acima.
- 4.5 A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste CONTRATO serão revistas a cada 04 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da CASAL, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.
- 4.6 Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

mg.



- **4.7** As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.
- **4.8** A **CASAL** cobrará por outros serviços relacionados aos seus objetivos assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.
- **4.9** Os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto, e dos demais serviços relacionados com os objetivos da **CASAL** deverão ser homologados pela **ARSAL**, devendo as tarifas serem divulgadas por comunicado publicado na Imprensa Oficial, ficando à disposição dos usuários.
- **4.10** A **CASAL** poderá, ainda, cobrar os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerando as multas e os encargos financeiros legais.
- **4.11** A **CASAL** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante art. 11 da Lei Federal 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens préexistentes e/ou dos demais investimentos realizado.

CLÁUSULA V. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CASAL

- 5.1 São obrigações da **CASAL**, além das constantes na Lei Estadual n° 7.081 de 30/07/09:
- Prestar os serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário na forma e especificação do anexo, Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, visando à progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental na área urbana do território municipal, observando o planejamento estadual de saneamento fixado pela SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DE ALAGOAS e a sua respectiva revisão quadrienal;

mg.



- b) Desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste CONTRATO;
- Propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade dos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o MUNICÍPIO e deste à CASAL para operação e manutenção;
- d) Encaminhar à ARSAL, no prazo de até 210 (duzentos e dez) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo Bens e Direitos, visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Item 4.5 acima;
- e) Obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO** e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e as normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;
- Refazer obras e serviços julgados defeituosos, desde que referido defeito seja comprovado por meio de laudo técnico fundamentado, assegurando-se à CASAL direito à ampla defesa e o contraditório e os procedimentos determinados pela ARSAL;
- g) Cientificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;
- h) Disponibilizar em sua sede regional, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionadas a este **CONTRATO**;



- i) Promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste CONTRATO, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- j) Indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao MUNICÍPIO as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste CONTRATO, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;
- k) Cientificar o município e a ARSAL a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;
- Designar gestor para o presente CONTRATO,
 indicando-o ao MUNICÍPIO;
- m) Proceder nos termos da legislação aplicável à devolução dos respectivos valores por eventual arrecadação indevida, garantida a ampla defesa;
- n) Proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, inclusive o IPTU dos imóveis que compõem seu patrimônio administrativo no MUNICÍPIO, excetuando-se os casos de isenção mencionados no item 5.2 alínea "d", deste CONTRATO;
- o) Notificar o **MUNICÍPIO**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro; e
- p) Manter estrutura mínima para atendimento ao usuário.

5.2 São direitos da CASAL:

- Praticar tarifas e preços, de âmbito estadual, conforme normatização da **ARSAL**, ou outro que vier a substituí-la, pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros serviços relacionados com os seus objetivos;
- b) Cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, na forma do Item 4.10;

She



- Auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos bens pré-existentes e investimentos realizados pela CASAL ou através do seu controlador;
- d) Isenção de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais, existentes na data da celebração do CONTRATO, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
- e) Adotar providências previstas neste **CONTRATO**, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;
- Receber em cessão, do **MUNICÍPIO**, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e as que indicar à instituição, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**;
- g) Utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual;
- h) Deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos para implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias, bem como, aprovar projetos, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pela parte interessada;
- i) Expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotamento sanitário;
- Deixar de prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a CLÁUSULA III;
- k) Condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;



- 1) Exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo dos usuários antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;
- m) Celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste objeto contratual, notadamente por meio de Parcerias Público-Privadas, observando a legislação pertinente e garantindo o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- n) Receber informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel;
- Opor defesa ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer órgão municipal ou estadual pelo não cumprimento do Anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" e bem como do respectivo "Plano de Saneamento Municipal" quando comprovada a interferência de terceiro; e
- p) Manifestar interesse na continuidade deste CONTRATO, um ano antes do termo contratual, adotando as providências que possibilitem a prorrogação por até igual período.

CLÁUSULA VI. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- Manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, providenciando aprovação de lei específica que possibilite a prorrogação por igual período;
- Providenciar doação e/ou cessão à CASAL das infraestruturas necessárias às expansões dos serviços de
 abastecimento de água e esgotamento sanitário
 decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos,
 empreendimentos imobiliários de qualquer natureza,
 de responsabilidade dos respectivos empreendedores,
 com vistas à operação e manutenção, até efetiva
 reversão não onerosa ao MUNICÍPIO, por ocasião do
 encerramento contratual;



- c) Comunicar formalmente a **ARSAL** a ocorrência da prestação dos serviços pela **CASAL**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;
- d) Declarar bens imóveis de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas objeto deste CONTRATO;
- e) Ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas a CASAL, pelo prazo em que vigorar o Convênio de Cooperação e o presente CONTRATO;
- f) Coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela **CASAL**;
- g) Compelir o usuário a conectar-se ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;
- h) Isentar, mediante autorização legislativa, a CASAL de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração deste CONTRATO, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
- i) Acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do **CONTRATO**; e
- j) Sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema de Informações Nacional sobre Saneamento SNIS.

6.2 São direi tos do MUNICÍPIO:



- a) Receber relatórios anuais de desempenhos econômicos financeiro, gerenciais, operacionais e do ativo imobilizado, constantes do anexo "Bens e Direitos" visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;
- b) Exigir que a **CASAL** refaça obras e serviços defeituosos, desde que referido defeito seja comprovado por meio de laudo técnico fundamentado, assegurando a **CASAL** o amplo direito de defesa e contraditório observados os procedimentos determinados pela **ARSAL**;
- c) Receber prévia comunicação da **CASAL** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;
- d) Ter acesso a toda documentação relacionada a este **CONTRATO**, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal n° 8.987/95; e
- e) Constituir comissão municipal para o acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade;
- Repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinados aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VII. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 7.1 São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo, observada a CLÁUSULA III, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável, em especial aqueles previstos na Lei Estadual n. 7.081 de 30/07/09:
- a) Receber os serviços em condições adequadas, conforme CLÁUSULA III;
- Receber, do MUNICÍPIO, da CASAL e da ARSAL todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- c) Receber da **CASAL** as informações necessárias à utilização de serviços;



d) Ter acesso ao manual do usuário; e

- e) Comunicar a **ARSAL** ou ao **MUNICÍPIO** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **CASAL** ou seus prepostos na execução dos serviços.
- 7.2 São deveres dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável, em especial aqueles previstos na Lei Estadual n. 7.081 de 30/07/09:
- Pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela CASAL pela prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) Levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, da ARSAL ou da CASAL as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;
- Contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infra-estruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;
- d) Responder, na forma da lei, perante a **CASAL**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestruturas e equipamentos;
- e) Consultar a **CASAL**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- f) Autorizar a entrada de prepostos da CASAL, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos, bem como para fiscalizações necessárias, à regular prestação dos serviços;
- g) Manter caixas d'água devidamente vedadas, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- h) Averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-os imediatamente;
- i) Não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário além de instalar e manter caixas de gordura;



- j) Informar a **CASAL** sobre qualquer alteração cadastral, especialmente o número de seu Cadastro de Pessoas Físicas CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- k) Conectar o imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e factível, bem como adequando, quando necessário, as suas instalações internas de acordo com o Regulamento da CASAL.
- **7.3** Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO** serão resolvidos pela **ARSAL**.

CLÁUSULA VIII. REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1** A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitário delegados pelo **MUNICÍPIO** serão realizadas pela **Agência de Regulação de serviços Públicos de Alagoas ARSAL**, na forma da Lei Estadual nº 7.081 de 30 de julho de 2009, ou o que vier a substituí-lo.
- 8.1.1 A fiscalização a ser exercida pela ARSAL abrangerá o acompanhamento das ações da CASAL nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.
- 8.1.2 O MUNICÍPIO poderá, igualmente, acompanhar as ações da ARSAL, referidas no item 8.1.1 e, caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA IX. PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

9.1 O MUNICÍPIO e a ARSAL poderão exigir que a CASAL, na vigência deste CONTRATO, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos ambientais estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência de comprovado dano ambiental advindo da prestação dos serviços de

wh.



abastecimento de água e de esgotamento sanitário, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

- 9.1.1 A CASAL deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições deste CONTRATO.
- 9.1.2 As ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e dos recursos hídricos deverão ser implementadas pela CASAL gradualmente, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento e nos compromissos assumidos no Convênio de Cooperação celebrado entre MUNICÍPIO e Estado de Alagoas.
- **9.2** A **CASAL** é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no Convênio de Cooperação.
- 9.2.1 A CASAL poderá opor ao MUNICÍPIO ou aos órgãos estaduais exceções ou meios de defesa como causa justificadora ao não atendimento do Anexo, Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços e objetivos previstos neste CONTRATO, por conta da nãoliberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias.
- 9.2.2 No caso do item anterior, a ARSAL e o MUNICÍPIO deverão deferir prorrogação de prazos para realização de metas e objetivos previstos neste CONTRATO, se a CASAL comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

De.



CLÁUSULA X. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O descumprimento, por parte da CASAL, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:
- a) Advertência; e
- b) Multa.
- 10.2 A **ARSAL** definirá em regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste **CONTRATO**, respeitado o limite previsto no Item 10.5 abaixo.
- 10.3 As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b", respeitados os limites previstos no Item 10.5 abaixo, serão aplicadas pela **ARSAL** segundo a gravidade da infração.
- 10.4 No caso da CASAL reincidir em conduta alvo de multa, ficará sujeita já na segunda infração e daí por diante, à aplicação de sanção, na forma do regulamento específico estabelecido pela ARSAL.
- 10.5 O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 0,1% (zero vírgula um por cento) da arrecadação média mensal da CASAL específico do MUNICÍPIO, no exercício anterior e será aplicada na forma do regulamento estabelecido pela ARSAL.
- 10.6 Caso as infrações cometidas pela **CASAL** importem na aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 10.5 anterior, caberá a intervenção na exploração dos serviços, nos termos da CLÁUSULA XVI deste **CONTRATO**.
- 10.7 O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório à CASAL e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade.



- 10.8 A prática de duas ou mais infrações pela CASAL poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.
- 10.9 No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a **CASAL** poderá apresentar sua defesa a **ARSAL**.
- 10.10 A ARSAL terá 15 (quinze) dias para apreciar a defesa da CASAL, notificando-a ao final do referido prazo.
- 10.11 A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos e os rejeitados na defesa apresentada pela CASAL.
- 10.12 Mantida a penalidade, a CASAL poderá recorrer nos termos da Lei Federal n° 8.987/95, Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Estadual n° 10.177/98, sendo vedada qualquer anotação nos registros da empresa junto a ARSAL, enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.
- 10.13 Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:
- No caso de advertência, anotação nos registros da CASAL junto a ARSAL; e
- b) Em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pela **CASAL**, na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSAL**.
- 10.14 O simples pagamento da multa não eximirá a CASAL da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.

CLÁUSULA XI. EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A extinção do presente **CONTRATO** ocorrerá consoante artigo 35 e seguintes da Lei Federal n°. 8.987/95 cumulado com o artigo 11, § 2° e artigo 13, § 6° , ambos da Lei Federal n°. 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.
- 11.2 No encerramento deste **CONTRATO** pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa Aesultante da prestação dos

mg.



serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o **MUNICÍPIO** poderá optar entre:

- Manter este **CONTRATO** e o respectivo Convênio de Cooperação pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis Federais n°s 8.987/95 e 11.107/05;
- Retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à CASAL, previamente, indenização correspondente, calculada de acordo com o previsto na CLÁUSULA XIII deste CONTRATO e nas Leis Federais n°s 8.987/95 e 11.107/05, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos, devendo em tal caso, formalizar acordo para pagamento parcelado do montante apurado pelos investimentos realizados por ela ou por seu controlador, não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na CLÁUSULA XIII deste CONTRATO;
- c) Compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela CASAL;
- 11.3 A CASAL continuará prestando os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

CLÁUSULA XII. BENS REVERSÍVEIS

12.1 Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos préexistentes a este contrato de programa, afetados e
indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse
e gestão da CASAL, bem como aqueles adquiridos ou
construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão
serão exercidas pela CASAL, na forma discriminada no
inventário do anexo Relatório de Bens e Direitos deste
CONTRATO.



- 12.1.1 Também integrarão os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens que, quando da assinatura do presente CONTRATO, estiverem sendo construídos pelo MUNICÍPIO, os quais após concluídos serão entregues para a CASAL, na forma discriminada no inventário do anexo Relatório de Bens e Direitos deste CONTRATO.
- 12.2 A CASAL zelará pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
- 12.3 Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na CASAL, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.
- 12.4 Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela CASAL sem prévia anuência do MUNICÍPIO, permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste contrato.
- 12.5 Os bens relativos aos empreendimentos públicos com recursos a fundo perdido e particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos, adquiridos pela CASAL por doação para operação e manutenção não serão objeto de indenização na reversão de bens.

CLÁUSULA XIII. CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

- 13.1 A indenização devida pelo MUNICÍPIO à CASAL, observados os termos dos artigos 35 e seguinte da Lei Federal n° 8.987/95 c.c. § 2° do art. 11 e art. 13 da Lei Federal n° 11.107/05 corresponderá ao valor presente do fluxo de caixa no período remanescente na data de retomada dos serviços, considerando uma taxa de desconto equivalente á taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil no mês imediatamente anterior à data de retomada, além de outros eventuais prejuízos.
- 13.1.1 Os valores referidos nos itens 13.1 e 13.2 serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral

mg.



de Preços de Mercado - IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

- 13.1.2 Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item 13.1.1 incidirá juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente a taxa de 12% ao ano, contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.
- 13.2 A apuração da indenização deste **CONTRATO** poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da **CASAL** pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, discriminados no anexo Relatório de Bens e Direitos.
- 13.3 A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante o prévio depósito pelo MUNICÍPIO do valor residual dos bens pré-existentes discriminados no anexo Relatório de Bens e Direitos, fixado para fins deste ajuste e, excluído do fluxo de caixa deste CONTRATO, sem prejuízo da apuração e cobrança de seu respectivo valor patrimonial e de outros direitos indenizatórios.

CLÁUSULA XIV. MEDIAÇÃO

- 14.1 Se o presente instrumento não for prorrogado no prazo estabelecido no item 2.1, a ARSAL deverá instaurar e coordenar procedimento de mediação, indicando a composição de Comitê Especial, a fim de apurar existência de saldos não amortizados ou não depreciados, referentes aos bens e direitos adquiridos ou investimentos executados pela CASAL ao longo do CONTRATO.
- 14.1.1 A instauração da mediação será comunicada formalmente à CASAL e ao MUNICÍPIO que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.
- 14.1.2 O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável não vinculante, cuja aceitação resultará na lavratura de termo de encerramento do CONTRATO.

14.2 A mediação será considerada prejudicada se:

mg.



- a) A parte se recusar a participar do procedimento;
- b) Não houver indicação do representante no prazo pactuado;
- A apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva constituição desse órgão;
- d) A ARSAL não adotar as providências do item 14.1.

CLÁUSULA XV. ARBITRAGEM

- **15.1** Os conflitos não solucionados amigavelmente, decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO** poderão ser resolvidos por arbitragem.
- 15.2 A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais vigentes à data da submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida.
- 15.3 As partes, com antecedência não superior a 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo final deste instrumento poderão submeter à arbitragem a questão da existência de obrigação de indenizar pela extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA XVI. DA INTERVENÇÃO

- 16.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o Estado de Alagoas, inclusive por provocação do MUNICÍPIO, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste CONTRATO, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 16.2 A intervenção se dará por ato próprio e específico da ARSAL, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento apministrativo.

sols.



- 16.3 Se o procedimento administrativo referido no item 16.2 não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CASAL a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.
- 16.4 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CASAL, sem prejuízo do direito à indenização devida.
- 16.5 Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, a administração do serviço será devolvida à CASAL, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA XVII. PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1 No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na **ARSAL** e remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA XVIII. SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

- **18.1** As divergências surgidas durante a execução do presente **CONTRATO** poderão ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o previsto na CLÁUSULA XV.
- 18.2 Para as questões que se originarem deste CONTRATO não resolvidas na forma do item 18.1, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIX. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Integram o presente instrumento os seguintes documentos:
- a) Convênio de Cooperação;
- b) Metas de atendimento e qualidade dos serviços;

c) Relatório de bens e direitos/

F.



- Plano de saneamento do MUNICÍPIO;
- 19.2 As disposições deste CONTRATO aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

> Alagoas, 28 de Fina de 20 12.

> > JAIR LIRA SOARES

Prefeito Municipal de Lagoa da Canoa

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA Diretor Presidente

MOISÉS VIZIRA DA ROCHA NETO

Vice Presidente de Gestão Operacional

RG: 190 758 SSP/24